

DECRETO N° 157 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"EMENTA: REVOGA O DECRETO N° 154 DE 19 DE MARÇO DE 2021."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

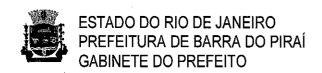
Considerando o novo "Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia" apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

Considerando as alterações realizadas no PLANO ESTRATÉGICO PARA RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ.

Considerando o plano de ação deve ter por objetivos: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19;

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí deve aumentar as restrições;





Considerando a NOTA TÉCNICA, anexa, que afirma que o período em que as escolas particulares ficaram abertas para aulas hibridas e presenciais não foi suficiente para estabelecer a relação e efeito com a evolução da doença no município;

Considerando que a NOTA TÉCNICA prevê como indispensável a retomada das aulas presenciais, desde que todas as normas sejam seguidas pelas escolas e que estas tenham a devida certificação da vigilância em saúde, para realizar a mensuração dos riscos e efeitos;

Considerando o Mapa de Risco confeccionado pelo Estado o Rio de Janeiro, o qual coloca o Município de Barra do Piraí na Bandeira Vermelha.

Considerando o Memorando n°. 235/SME/2021 de 30 De Março De 2021, o qual solicita que os professores de sala de aula, de forma excepcional, prestem seus serviços de casa, de modo a atender o ensino na modalidade remota, permanecendo inalterada a forma de prestação dos serviços dos demais profissionais da Educação.

DECRETA

- Art. 1°. Ficam prorrogadas até o dia 14 de abril de 2021 as orientações contidas no artigo 2°. do Decreto Municipal n°. 021 de 20 de março de 2020.
- Art. 2°. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3°. do Decreto Municipal n°. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.
- Art. 3°. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe dobre a situação de emergência no município) e 022/2020 (que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mortuárias do município) até o dia 14 de abril de 2021.
- Art. 4°. Fica mantido o novo "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", anexo a este Decreto, que segue os parâmetros do Estado do Rio de Janeiro pelos setores competentes, o qual estabelece parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19), respeitando-se a autonomia do Município, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

- Art. 5° De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, MANTENHO A SUSPENSÃO, das seguintes atividades:
 - I até 14 de abril de 2021 a realização de qualquer evento, com ou sem presença de público pagante, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows; eventos científicos; comício; passeatas; e afins; Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas; Eventos desportivos.
 - II até <u>14 de abril de 2021</u> das aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública

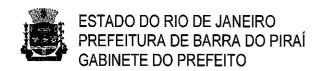
Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Educação manterá as aulas da rede pública sob <u>a modalidade remota</u>, de acordo com o Plano de Retomada das aulas anexo.

Parágrafo Segundo: Os professores de sala de aula, de forma excepcional e sob supervisão dos superiores hierárquicos, estão autorizados a executar a prestação de seus serviços no sistema de home Office, mantendo inalterada a forma de prestação dos demais profissionais da educação.

Art. 6°. As escolas da rede privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares ficam autorizadas a retomar as aulas presenciais, à partir de 22 de março de 2021, de acordo com as regras estabelecidas nos Planos e na Nota Técnica, anexos, mantendo o estudo híbrido(remoto e presencial) e desde que possuam a certificação da Vigilância em Saúde. O estudo presencial deverá obedecer o sistema de rodízio.

Parágrafo Primeiro: Todas as unidades de ensino abrangidas por este artigo devem exigir dos pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes "termo de responsabilidade pelo estudo presencial", no qual devem dar ciência sobre os riscos e também sobre as medidas que devem ser seguidas para prevenção ao COVID-19.

Parágrafo Segundo: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.



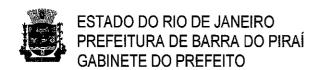
- Art. 7°. FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir de 07 de dezembro de 2020 as restrições impostas no "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", constante do anexo deste Decreto:
- I atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.
- II atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.
- III bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com HORÁRIO de funcionamento limitado até as 22:00 horas. Fica permitida a utilização de MÚSICA AO VIVO até as 21:00 horas, sendo vedado qualquer evento dançante ou utilização de pista para dança, devendo o consumidor permanecer sentado enquanto consome a refeição e bebidas:
 - 3.1 Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão liquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.
 3.2 Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrario o cliente não será autorizado a entrar.
 - 3.3 Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;
 - 3.4 Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;
 - 3.5 A música ao vivo em bares, cafeterias, restaurantes, pizzarias e similares, desde que o estabelecimento tenha alvará para oferecer este tipo de evento, observadas também as seguintes restrições:

4 4

- a) Reduzida a capacidade em 50%, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras, permitindo apenas clientes no interior do estabelecimento e sentados, <u>sem</u> qualquer interação em pé;
- b) Caso o músico esteja a menos de 2 metros do público, deverá ser instalada uma proteção de acrílico;
- c) A máscara só será dispensada ao vocalista e quem estiver fazendo backing vocal, sendo obrigatório o uso da máscara para músicos exclusivamente instrumentistas, mantendo distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre eles;
- d) Higienizar o microfone no início, ao final e caso haja intervalo na apresentação ou troca no cantor.
- 3.6 Será permitido o sistema de "delivery", e serviços de "take away", sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes.
- 3.7 Os quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares, após as 22:00 horas, só poderão trabalhar com sistema de delivery, sendo vedado o atendimento presencial do público no sistema de take away.
- 3.8 Fica vedada a comercialização de bebida alcoólica à partir das 22:00 horas.
- IV serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público devem funcionar:
 - 4.1 Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;
 - 4.2 Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;
 - 4.3 Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.
 - 4.4 Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja

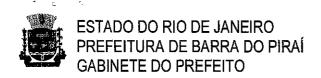
apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

- 4.5 Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;
- 4.6 Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
- 4.7 Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
- 4.8 Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.
- 4.9 Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;
- 4.10-Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;
- 4.11 Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
- 4.12 Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barda higienizar as mãos antes de usá-los.
- 4.13 Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;
- 4.14 Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;
- 4.15 O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.
- V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:
 - 5.1 Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;
 - 5.2 Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão



- 5.3 Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de áqua com áqua sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água. 5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada,
- quando for o caso, sobre o risco de contaminação.
- 5.5 Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.
- 5.6 Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.
- 5.7 Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrario o cliente não será autorizado a entrar.
- 5.8 Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.
- VI de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, de açouques, hortifrútis, aviários, padarias, casa agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias.
- VII Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio, com as restrições especificadas no anexo I para fase laranja.
- VIII Funcionamento de serviços essenciais ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 9° do decreto n°. 058 de 12 de junho de 2020 e perder o Alvará de funcionamento:
 - a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, respeitadas e parques, as regras distanciamento e sanitárias, sem a utilização equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
 - b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
 - atividades c. Serão autorizadas as profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;

- d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
- e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;
- g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
- j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
- k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
- 1. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
- m. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- n. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- o. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
- p. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;
- IX Aulas de natação com no máximo dois alunos por raia, sendo um em cada extremidade da piscina, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias e a capacidade máxima de acordo com o número de raia de cada piscina, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade:
- X Atividades esportivas coletivas ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.



XI - Salas de cinemas com 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação, devendo marcar as cadeiras indisponíveis para uso;

XII - A retomada parcial com 1/3 das ocupações de salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII - As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, reduzida a capacidade em 40% do empreendimento, mantendo o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ n° 08/2020 de 05 de novembro de 2020, observadas também as seguintes restrições:

- a) Clubes e Parques aquáticos com frequência exclusiva de sócios, dependentes e Day use, limitada a utilização de 40% da capacidade <u>e devendo paralisar</u> as atividades até às 18:00 horas.
- b) Condomínios com frequência exclusiva de moradores, respeitando os agendamentos e escalas previstas.
- c) Pousadas e similares com frequência exclusiva de hóspedes, limitada a utilização de 50% da capacidade.

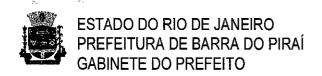
XIV - A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

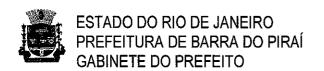
XV - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos, uso de máscaras, bem como, de álcool em gel, devendo ainda observar a marcação em dias distintos entre as turmas, como forma de evitar aglomeração.

Art. 8°. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, exclusivamente no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas,

سر و

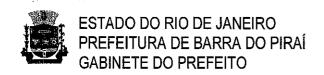


- até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:
- I Os permissionários garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- II Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;
- III que permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;
- IV Adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;
- V Fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 9° do Decreto 058 de 12 junho de 2020;
 - 1. Acesso aos provadores: controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.
 - 2. Acompanhantes: deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc. os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem orientar os clientes com cartazes e informativos para que, se possível, façam as compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos espaços;
 - 3. Higienização das mãos: disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos antes de entrar no Provador e ao sair.
 - 4. Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente: aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização



ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas. Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que protege as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;

- 5. Higienização dos provadores: Higienizar os provadores com uso de álcool 70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provadores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;
- 6. Devolução de roupas: higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;
- 7. Roupas usadas no provador: a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.
- 8. Comunicação: colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.
- 9. Placas com quantitativo de itens: evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comanda descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.
- 11. Prova de calçados: orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.
- 12. Higiene na prova de calçados: é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de sapatilhas de plástico descartáveis aos clientes para provas dentro da loja, além de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos

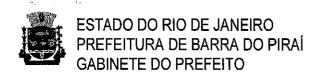


e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

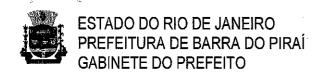
Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

- Art. 9°. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, desde que mantenham sua capacidade limitada a 30% de ocupação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:
- I Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;
- II Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- III disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;
- IV Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;
- V Determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;
- VI Impedir que adentrem ao templo religioso pessoas sem a utilização de máscaras;
- VII Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;
- VIII manter ventilação natural no templo, sem utilização de ar condicionado;
- IX Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderá acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;
- X as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

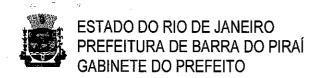




- XI manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
- XII o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.
- XIII Os atendimentos devem ser agendados de hora em hora, evitando a aglomeração de pessoas.
- Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6°, 7°. 8°. e 9°. deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:
- I Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;
- II Disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual (EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores;
- III desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;
- IV Disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários;
- V Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- VI Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;
- VII orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde:
- VIII determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;



- IX Impedir que adentrem ao estabelecimento pessoas sem a utilização de máscaras;
- X As atividades enumeradas no inciso VII do artigo 7°. (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 8:30h às 18:30h de segunda a sexta-feira e 08:30h às 18:00 horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;
- XI O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;
- XII Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;
- XIII Fica permitido uso de provadores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7° do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 9° do Decreto 058 de 12 de junho de 2020.
- XIV Oferecer e priorizar entregas em domicílio;
- XV manter ventilação natural no estabelecimento, sem utilização de ar condicionado;
- XVI Incentivar o trabalho a distância, modalidade Home Office dos colaboradores.
- **Parágrafo Único:** A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.
- Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 9°. e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.
- Art. 12. Fica vedada a permanência de pedestres nas vias e praças públicas, no horário de 23:00 horas até às 05:00 horas, salvo em casos excepcionais.
- Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal LEI COMPLEMENTAR N°. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de



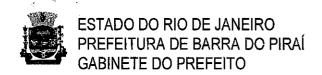
medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Art. 13. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição e do cumprimento do "Plano Piraí rigoroso de Barra flexibilização economia" (anexo na retomada da I), determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL - GTI - deve manter os encontros, os quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.

Parágrafo Segundo: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de munícipes — pacientes oriundos de Barra do Piraí — internados em leitos de CTI-Covid; número de munícipes aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

- Art. 14. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de mascaras de proteção e álcool gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.
- Art. 15. Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feiras e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 9°. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

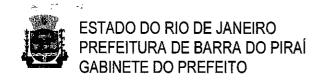


Parágrafo Único - A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto;

Art. 16. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Parágrafo Único: Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, ai incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 9°. Deste Decreto.

- Art. 17. Determinações acima, MANTENHO Α Não obstante as RECOMENDAÇÃO à Agência local dos Correios que continue atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no Estadual em questão.
- Art. 18. Mantenho a Recomendação que a população fique em isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas, o mesmo deverá manter a utilização de máscara facial durante o deslocamento, inclusive durante o deslocamento pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:
- I uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;
- II desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.
- Parágrafo Primeiro: Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:
- I os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;
- II os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.



Parágrafo Segundo: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR N°. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo Terceiro: Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

Art. 19. Mantenho a reabertura, para atendimento presencial, do SINE - Sistema Nacional de Emprego e o atendimento presencial do PROCON/RJ.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MARÇO DE 2021.

MARIO RE

Prefeito





PLANO DE BARRA DO PIRAI

PARA FLEXIBILIZAÇÃO

NA RETOMADA

DA ECONOMIA

ATUALIZADO EM 31/03/2021

Barra do pirai 2021

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí Mario Reis Esteves

Procuradoria Geral do Município Marcelo Macedo Dias

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral Rômulo Duque Figueiredo Souza

Secretaria Municipal de Saúde Wagner Pinto Teixeira

Sub-Secretario Municipal de Saúde Carlos Renato Moreira Ferreira

Departamento de Vigilância em Saúde Irinéia Sant'Anna Rosa

Coordenação de Vigilância Epidemiológica Aline Cristina Neves Coelho

Coordenação de Vigilância Sanitária Luis Claudio Barreto de Menezes Gomes

Coordenação de Vigilância de Imunização Renata Carolina Alves Soares Vieira

Departamento de Atenção Básica Verônica Tancredo Massa

Hospital Maternidade Maria de Nazaré Ivan Borges da Costa Neto

Hospital Maternidade Pérola do Vale – Maria de Nazaré Mário Antonio D'Able de Souza Dias

Hospital Cruz Vermelha Joaquim D'Almeida

Secretaria Municipal de Comunicação Frank Tavares Silva

Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública Wagner Bastos Aiex

Equipe Técnica de Elaboração deste Plano:

Bióloga Irinéia Sant'Anna Rosa Enfermeira Aline Cristina Neves Coelho Biólogo Wagner Pinto Teixeira

1. APRESENTAÇÃO:

A Prefeitura de Barra do Pirai apresenta a 3ª versão revisada e atualizada do **Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia**, de acordo com critérios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ.

O Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia é um documento que foi elaborado inicialmente em 07/06/2020 com o intuito de auxiliar o Município na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteada através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, com base na proposta apresentada no Pacto Social pela Saúde e pela Economia proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de janeiro, visando restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção, enfrentamento a transmissão, monitoramento da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19.

O Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia, visa restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção e enfrentamento a transmissão local do Novo Coronavírus.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, a Coordenação de Vigilância Epidemiológica, a Coordenação de Vigilância Sanitária e a gerencia de Vigilância de Imunização em consonância com as recomendações e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos pelo Poder Executivo Municipal de Barra do Pirai estabeleceu uma organização sanitária necessária, de modo a atender a retomada gradativa das atividades econômicas, mantendo o compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exigidos neste cenário de pandemia.

A equipe da Rede de Atenção Básica Primária a Saúde do Município de Barra do Pirai vem desenvolvendo diversas atividades que configuram o caráter preventivo e curativo de suas atribuições e competências, que estão dando sustentação às ações que vem sendo aplicadas neste Plano de Flexibilização desde sua implantação.

2. OBJETIVOS

2.a **Geral**

Nortear a atuação dos gestores Municipais na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo COVID-19, baseado nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias para auxiliar na continuidade da implementação de ações que estão possibilitando desde 01/06/2020 a retomada das atividades econômicas de maneira gradual, segura, consciente e responsável, cumprindo todas as regras sanitárias necessárias.

2.b Específicos

- Assegurar atendimento de saúde da população e garantir que a disseminação do novo Coronavírus seja monitorada e controlada, para modular as ações de flexibilidade das atividades econômicas;
- Atrelado à flexibilização das medidas restritivas, permitir que os serviços de saúde continuem com a capacidade para atender os pacientes com a Covid-19 em leitos clínicos e UTIs;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;
- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do COVID-19, para resposta rápida com capacidade instalada para detectar, isolar e tratar cada caso novo monitorando a rede de contágio;
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir às novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.
- Oferecer segurança sanitária à população, através do estabelecimento de critérios e regras, fazendo-se valer o cumprimento das mesmas através dos órgãos fiscalizadores de saúde e de segurança pública do Município.

CRITÉRIOS PARA SINALIZADORES PARA AS FASES DE TRANSIÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

O Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia foi construído e implementado utilizando a classificação de risco de acordo com o Protocolo de Manchester.

Protocolo de Manchester é um sistema de 5 cores (vermelho, laranja, amarelo e verde) que é utilizado nos hospitais nas emergências para ajudar a organizar a ordem de atendimento de acordo com a gravidade do paciente utilizando a seguinte classificação:

- Vermelho: Gravíssimo;
- Laranja: Grave;
- Amarelo: Moderado;
- Verde: Baixo risco
- Azul: Sem risco.

De acordo com o Protocolo de Manchester a flexibilização foi dividida em 5 fases de cores onde a cor vermelha indica um risco muito alto de transmissão do novo coronavírus; a laranja indica risco alto; na amarela o risco é moderado; com a verde significa que é baixo; e a azul aponta para um risco muito baixo.

A SES/RJ adotou a cor roxa como risco muito alto na classificação de risco para COVID-19 com base em critérios usados no estudo que foram validados pelo Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (Conass), pelo Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (Conasens) e pela Organização Pan-Americana de Saúde (Opas). A análise dos dados epidemiológicos é feita diariamente.

Seguimos com nossa classificação de risco utilizando o protocolo de Manchester (quadro I) em paralelo com a classificação de risco da SES/RJ.

De acordo com a classificação do risco a mudança de fases ocorre quando muda a cor da bandeira de acordo com cada cor as ações são diferenciadas, com medidas mais restritivas ou menos restritivas favorecendo a flexibilização.

O processo de transição ou reclassificação de fases (bandeiras de Cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e avaliado periodicamente de 21 em 21 dias, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade. Caso os números indiquem melhora no quadro local, o Município avança de fase para a próxima etapa de liberação (bandeira de Cores); se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase ou bandeira de cor e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de fase em razão de situações específicas e risco sanitário para disseminação da COVID-19(quadro II).

FASEAMENTO COR AMARELO COR VERDE RISCO MUITO ALTO RISCO MUITO BAIXO BARRA DO PIRAI-RJ RISCO ALTO RISCO MODERADO RISCO BAIXO FASEAMENTO COR VERMELHO COR AMARELO COR ROXA COR LARANJA CONASS/SES-RJ RISCO RISCO MUITO BAIXO MUITO ALTO RISCO ALTO RISCO MODERADO/ RISCO BAIXO MÉDIO

Quadro I: Comparativo das cores da SES/RJ com as adotadas pela SMS/BP.

Observando as cores utilizadas por Barra do Pirai, é fácil verificar a correspondência de cada cor na classificação de risco Estadual.

Na última reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial para enfrentamento da COVID-19 em 15de janeiro de 2020 ficou acordado que passaremos a utilizar a cor roxa no risco muito alto e deixaremos de utilizar a cor azul no risco mínimo, portanto este documento está oficializando a troca de cores e a adoção das cores que são utilizadas pela SES/RJ conforme apresentação no quadro II.

Quadro II: INTERPRETAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS SUGERIDAS PARA CADA SITUAÇÃO

FASE 01	FASE 02	FASE 03	FASE 04	FASE 05
BANDEIRA	BANDEIRA		BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
VERMELHA	LARANJA	BANDEIRA AMARELA	ABERTURA	NOVA
(ALERTA	(CONTROLE)	FLEXIBILIZAÇÃO	CONTROLADA	NORMALIDADE
MÁXIMO)	ISOLAMENTO			
RISCO MUITO	RISCO ALTO,	RISCO	RISCO BAIXO de	RISCO MÍNIMO
ALTO	Fase controlada, de	MODEERADO/MÉDIO de	alerta	sem alerta
ALERTA TOTAL	isolamento social,	alerta, fase controlada de	Fase com maior	Fase de
Restrição a	onde haverá	flexibilização da economia,	liberação de todas as	liberação de
circulação de	Restrições a	com	atividades econômicas,	todas as atividades
pessoas, permitindo	funcionamento de	liberação gradual de	porém de forma	gradualmente com
apenas o	serviços, do	atividades com restrição	racional e com	protocolos de
funcionamento de	comercio e de áreas	Sinal de alerta constante e	restrição.	responsabilidade
serviços essenciais.	que propiciem	demonstração de que a	Todos os	sanitária e social.
Indicativo de:	aglomerações de	situação está fora da	estabelecimentos, que	
<u>LOCKDOWN</u>	pessoas.	normalidade.	estiverem funcionando	
Barreira Sanitária	Continuam	Nesta fase, todos os	devem adotar medidas	
(é a medida mais	funcionando	estabelecimentos, que	de precaução	
rigorosa e serve	apenas os serviços	estiverem funcionando	anunciadas e	
para desacelerar a	essenciais e de	devem adotar medidas de	orientadas.	
propagação do	emergência.	precaução anunciadas e	Devem cumprir todas	
novo Coronavírus,	Autorizado os	orientadas.	as orientações do	
quando as medidas	serviços delivery,	Devem cumprir todas as	protocolo de	
de isolamento social	drive thru e take	orientações do protocolo de	responsabilidade	
e de quarentena	away.	responsabilidade sanitária e	sanitária e social.	
não são suficientes		social.		
e os casos				
aumentam				
diariamente)				

CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS FASES PARA DEFINIÇÕES DAS BANDEIRAS:

Para enquadrar o município nas faixas de cores são usados <u>seis indicadores</u>, três deles relativos à capacidade do sistema de saúde de atender os pacientes de covid-19 e três indicadores epidemiológicos, com o número de novos óbitos pela doença, casos e percentual de testes positivos em relação ao total dos exames realizados (quadro III):

- I. Três o indicadores balizarão a Capacidade do sistema de saúde:
- Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID;
- Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID;
- Previsão de esgotamento de leitos de UTI.
- II. Três Indicadores para o Cenário Epidemiológico (Evolução da Epidemia):
- Variação do numero de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Variação do numero de casos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Taxa de Positividade para COVID-19.

Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores, Atendendo aos critérios para o indicador estabelecido, em cada fase.

As avaliações serão realizadas periodicamente a cada 15 dias para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão), subsidiando a elaboração de um Painel de Risco que irá fundamentar a adoção de medidas em relação à flexibilização gradual ou restrição de atividades econômicas e sociais facilitando a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da economia de forma consciente e segura.

Para continuar com a abertura planejada da economia o município de Barra do Piraí implantou políticas de controle efetivo com as definições claras de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde e como podemos flexibilizar.

Considerando ações estruturantes realizadas e em andamento no Município, tais como a ampliação de leitos na Santa Casa destinada a casos de COVID-19, aprimoramento do pronto-atendimento para COVID-19 com Centro de Triagem, preparação de leitos de UTI com respiradouro, atualmente temos 10 leitos de UTI exclusivo para COVID e 23 leitos clínicos totalizando 33 leitos na Santa Casa, mais 14 leitos de retaguarda no Hospital Maternidade Maria de Nazaré, neste momento totalizando 47 leitos de retaguarda.

O documento do CONASS de junho de 2020 estabelece parâmetros e pontuações com valores de 0(zero) a 40(quarenta) conforme o quadro IV, onde o somatório da pontuação resulta na classificação dentro das cinco fases que vão de risco muito baixo a muito alto, representados pela escala de cores graduais que vão da cor verde(risco mínimo) até a cor roxa (risco elevado).

Quadro III: INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE MUDANÇA DE FASES

			Pontos de corte/pontuação				
CRITÉRIO	INDICADOR	CÁLCULO	FASE1 ALERTA MÁXIMO	FASE 2 RISCO ALTO	FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO RISCO MÈDIO	FASE 4 RISCO BAIXO	FASE 5 NOVO NORMAL
	Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID	N° DE LEITOS OCUPADOS / N° DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	RISCO ELEVADO 85% ou mais	RISCO ALTO 70% a >85%	RISCO MODERADO/ MÉDIO 50% a > 70%	RISCO BAIXO 25% a > 50%	RISCO MUITO BAIXO >25%
			12 Pontos	9 Pontos	6 pontos	3 Pontos	0
	Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por	N° DE LEITOS OCUPADOS / N° DE LEITOS DISPONÍVEIS	85% ou mais	70% a >85%	50% a > 70%	25% a > 50%	>25%
Capacidade do Sistema de	SRAG/ COVID	*100	8	6	4	2	0
Saúde	Previsão de esgotamento de		6 dias	7 a 21 dias	22 a 35 dias	36 a 56 dias	57 dias ou mais
			4	3	2	1	0
	Variação do numero de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias	N° de óbitos SRAG (última SE) / n° de óbitos da antepenúltima SE	Aumento	Aumento de 5% a 20%	Redução Inferior a 5% Aument o Inferior a 5%	Reduziu de 5% até 20%	Redução < 20%
			8	6	2	1	0
Evolução da Epidemia	Variação do numero de casos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de casos SRAG (última SE) / nº de casos da antepenúltima SE	Aumento maior que 20%	Aumento de 5% até 20%	Redução Inferior a 5% Aument 0 Inferior a 5%	Reduzir de 5% até 20%	Reduzir mais de 20%
			4	3	2	1	0
	Taxa de Positividade para COVID-19	Nº de amostras +/ nºde amostras para vírus respiratórios	50% ou mais	De 30% a <50%	15% a <30%	5% a <15%	<5%
	ONASS-2020		4	3	2	1	0

Fonte: CONASS-2020

Quadro IV: AVALIAÇÃO DE RISCO COM PONTUAÇÃO PARA CADA FASE.

PONTOS	RISCOS	BANDEIRAS	MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
0	Risco Muito Baixo	VERDE	Nova Normal pós vacina
1 a 9	Risco Baixo	AMARELO	Maior Abertura porém Controlada
10 a 18	Risco Moderado/ Médio	LARANJA	Flexibilização – Retomada da Economi
19 a 30	Risco Alto	VERMELHO	Controle e Isolamento
31 a 40	Risco Muito Alto	ROXO	Restrição máxima

ESTRATÉGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS FASES.

FASE 1: BANDEIRA ROXA

Estado de *Lockdown* (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente).

Para a Fase1/ ou Bandeira Roxa, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I- Isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II- Manter a suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III- Permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV- Fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V- Restrição total à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques;
- VI- Proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização com placa de outro Município;
- VII— Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano higienizado, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- VIII- Realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência;

Nesta Fase 1/ Bandeira Roxa, exclusivamente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- a) Educação exclusivamente na modalidade remota ou online.
- b) Supermercados;
- c) Cartórios
- d) Cemitérios
- e) farmácias e drogarias;
- f) padarias;
- g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- i) mercados;
- j) açougues;
- k) aviários;
- 1) hortifruti:
- m) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- n) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- o) estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes, casas lotéricas;
- p) Serviços delivery e drive thru.

Para funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas é necessário a utilização do Protocolo de responsabilidade social e sanitária específicas da Bandeira Roxa:

- I- limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II— limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
 - III- observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV- organizar e se responsabilizar pelas filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

FASE 2: BANDEIRA VERMELHA

Estado de Isolamento: Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento apenas para as atividades essenciais.

Nesta <u>fase 2/Bandeira Vermelha</u>, ficam estabelecidas as seguintes regras para funcionamento de algumas atividades:

- I- isolamento social residencial dos cidadãos;
- II- Manter a suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho destacando os serviços delivery, take away e drive thru.
- IV Restrição à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques.
- V Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:

- a) Educação pública ensino remoto.
- b) Educação particular ensino online e/ou hibirido;
- c) Farmácias e drogarias;
- d) padarias;
- e) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- f) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- g) mercados;
- h) açougues;
- i) aviários;
- j) hortifrutis;
- 1) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- m) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- n) estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes e casas lotéricas.
- o) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;
- p) Supermercados, Mercados devem:
 - Restringir em 30% o numero de clientes,
 - Oferecer e aplicar na entrada álcool gel a 70% para os clientes que entram na loja;
 - Higienizar os carrinhos de compra com álcool a 70% a cada cliente;
 - Exigir máscaras tanto para clientes quanto para funcionários;

- Controlar o distanciamento social dentro do Supermercado mantendo 1,5m de cada pessoa com marcação no chão e designar um funcionário para organizar o distanciamento.
- Reforçar a comunicação sobre a pandemia de COVID-19;

Ainda na Fase2/Bandeira Vermelha, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

- I– funcionamento no HORÁRIO NORMAL ou com horário ampliado;
- I- reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- III- organização de filas externas assegurando que seja respeitado o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- IV- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

FASE 3: BANDEIRA LARANJA

Ficam estabelecidas as seguintes regras para o ambiente social:

- I- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;
- II- Os munícipes em geral devem evitar deixar suas casas, sair apenas para o estritamente necessário;
- III- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas;
- IV- Locais públicos de lazer (praças, parques,) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.
- V- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- VI- Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%;
- VII- Viagens não essenciais devem ser evitadas;
- VIII- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem suspensas.
- IX- Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- X- Manter as aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino com restrição;
- XI- Os horários de atendimento ao público devem ser reduzidos EXCETO o horário de Ônibus, Bancos e Casas lotéricas.

Nesta fase fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

- I- Com funcionamento de maneira controlada, com restrição seguindo as orientações sanitárias:
- a) supermercados;
- b) farmácias e drogarias;
- c) padarias;
- d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
- e) estabelecimentos de vendas de autopeças;
- f) oficinas mecânicas e borracharias;
- g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- i) mercados;
- j) açougues;
- 1) aviários;
- m) hortifrutis;
- n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- p) estacionamentos.
- q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.
- II- Com funcionamento de maneira flexibilizada:
- a) comércio em geral;
- b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares:
- c) bares;
- d) restaurantes;
- e) Hotéis e pousadas;
- f) escritórios e prestadores de serviços em geral;
- g) estabelecimentos religiosos;
- h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
- i) atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas;
- j) academias de ginastica com restrições;
- k) ambulantes e camelôs.
- 1). Instituições de ensino públicas e privadas.

São regras específicas para:

a. COMÉRCIO EM GERAL:

- 1. Funcionarão com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações.
- 2. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.
- 3. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
- 4. Limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
- 5. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- 6. Organizar as <u>filas externas</u> com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- 7. Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
- 8. Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
- 9. Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passarem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

b. SETOR DE RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES:

- Funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com HORÁRIO de funcionamento REDUZIDO;
- 2. Observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
- **3.** Possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
- **4.** Efetuar freqüentemente a limpeza do salão de alimentação;
- **5.** Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- **6.** Evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);

- **7.** Ocupação das mesas individualmente não deve ultrapassar 3(três) pessoas por mesa **EXCETO** se a mesa for redonda e grande que abrigará 4(quatro) pessoas e/ou mesas ocupadas por pessoas do mesmo núcleo familiar;
- **8.** Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento;
- 9. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
- **10.** Obrigatório no caso de restaurante self service a disponibilização de luvas descartáveis para que o cliente utilize de forma segura os talheres para se servir.
- **11.** Obrigatório o uso da máscara dentro dos estabelecimentos, EXCETO enquanto consome a refeição;
- **12.** Fica proibida a utilização de MÚSICA AO VIVO, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição;

c. HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES:

- Fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 40% de ocupação de quartos;
- 2. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool gel (70%);
- 3. Efetuar frequentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
- 4. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- 5. Àreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
- 6. Disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
- 7. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis.

d. PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL (Consultórios Médicos e Odontológicos, etc):

- 1. Atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
- 2. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- **3.** Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- **4.** No caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
- **5.** Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;

- **6.** Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
- 7. Proibição de utilização das salas de espera.

e. ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPLOS):

- 1. Funcionamento com 30% da capacidade de pessoas;
- 2. Intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;
- **3.** Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
- **4.** É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.
- **5.** Fica obrigatória na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 30% da sua capacidade;
- **6.** Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
- **7.** Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de todos que entrarem na igreja. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

f. SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES E SIMILARES:

- Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
- 2. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
- 3. Proibição de utilização das salas de espera.
- **4.** Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
- 5. Proibido cliente sem máscara o proprietário do salão fica sujeito a multa, EXCETO enquanto o cliente estiver passando pelo procedimento;

6. Durante a atividade de manicure e pedicura tanto o cliente quanto a profissional deverão estar usando máscara.

g. ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS E ACADEMIAS E SIMILARES:

- 1. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local depois de encerrada a atividade;
- **2.** Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
- 3. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- 4. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
- Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- 6. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;
- **7.** Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- **8.** Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- 9. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
- 10. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
- **11.** Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
- 12. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
- **13.** Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas:
- 14. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre ;

- **15.** Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- **16.** Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- 17. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
- **18.** Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

Ainda na Fase 3/ Bandeira Laranja ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- III higienização periódica dos produtos e das barracas;
- IV utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

FASE 4: BANDEIRA AMARELA

Estágio da abertura controlada – Relaxamento de algumas das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na Fase / Bandeira Amarela ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- I. Isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
 - II. Manter as escolas abertas, porém com restrições.
 - III. Observância às medidas de higiene e prevenção ao Covid-19;
 - IV. Reabertura de praças com cunho de alimentação sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre mesas e entre as pessoas.
- V. Circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI. Permissão de prática de esportes individuais.
- VII. Abertura das Academias com restrições;
- VIII. Abertura de piscinas de clubes e academias seguindo todas as medidas de higienização e restrição ao nº de alunos dentro da piscina de acordo com a Nota Tecnica nº 04/2020.

Na Fase 4 / Bandeira Amarela ficam mantidas todas as exigências contidas na fase / Bandeira laranja, apenas com a possibilidade de permanência de abertura no horário integral para os casos que se enquadrem como funcionamento adaptado sob nova realidade.

Na Fase / Bandeira Amarela fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, ambulantes, estabelecimentos religiosos com 30% da capacidade, e utilizando horário rodízio para atender os fiéis, centros comerciais, espaços públicos de lazer, para exercícios individuais; feiras e similares, respeitadas as orientações de saúde pública, 30% da capacidade. Vetado cinema, show, teatros exceto se nos moldes de drive in; Supermercados devem funcionar com todas as caixas para evitar aglomeração, fornecer álcool gel a 70% ao cliente na entrada da loja e na saída, higienizar com álcool gel a 70% os carrinhos de compras a cada cliente. Manter a capacidade reduzida de clientes dentro da loja e exigência de uso de máscara para clientes e funcionários.

Na Fase 4 /Bandeira Amarela, são regras específicas para:

FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS:

- 1. Tapetes sanitizantes;
- 2. Kit higiene;
- 3. Máscaras de tecido para alunos e professores;
- 4. Termômetro digital;
- 5. Totem para álcool em gel;
- 6. Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
- 7. Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
- 8. Lixeira com acionamento por pedal;
- 9. Adesivos instrutivos;
- 10. Demarcação dos espaços;
- 11. Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
- 12. Material de limpeza (água sanitária, sabão, esponja, etc)
- 13. Papel higiênico;
- 14. Papel toalha;
- 15. Sabão liquido;
- 16. Alcool gel.

FASE 5: BANDEIRA VERDE

Fase de liberação gradual de todas as atividades econômicas, de acordo com a chamada de Nova Normalidade, pois ainda teremos que cumprir todos os Protocolos de Responsabilidade sanitária por tempos indeterminado, mesmo após a vacina.

QUADRO: V: ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES /BANDEIRAS

(A) Aberto (AR) Aberto com restrição (F) Fechado

	FASES				
SETORES TEMÁTICOS	01	02	03	04	05
ESPAÇOS PÚBLICOS	F	F	F	AR	A
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	F	AR	AR	A	A
ESCRITÓRIOS	F	AR	AR	A	A
COMERCIO	F	AR	AR	AR	A
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	F	AR	AR	AR	A
ACADEMIA S	F	AR	AR	AR	A
SERVIÇOS	AR	AR	AR	AR	A
EDUCAÇÃO	F	AR	AR	AR	A
TURISMO	F	F	F	AR	A
CINEMA	F	AR	AR	AR	A
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	F	AR	AR	AR	A
AMBIENTES ABERTOS	AR	AR	AR	A	A
SAÚDE	AR	AR	AR	A	A
CASAMENTOS	F	F	F	AR	A
FUNERAIS	AR	AR	AR	AR	A
SERVIÇOS RELIGIOSOS	F	AR	AR	AR	A
CULTURA, ESPORTE E LAZER	F	F	F	AR	A
PROMOÇÃO DE EVENTOS	F	F	F	AR	A
TRANSPORTE	AR	A	A	A	A

DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O descumprimento aos critérios e regras previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I– penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II— advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de 10/11/2008. Do Município de Barra do Pirai.

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

- O Município de Barra do Pirai só poderá passar a um maior relaxamento após
 15 dias da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação.
- É prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Pirai, rever a classificação em prazo inferior a 15 dias caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.
- **3.** Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para f**ases mais restritas** se **não atender aos critérios** (ex. pode passar da bandeira amarela para a laranja se tiver um aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar e a taxa de positividade para COVID-19).
- 4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

SELO DE PADRÃO DE QUALIDADE PARA AS ATIVIDADES ECONOMICAS

Elaboramos um selo padrão de qualidade para os estabelecimentos que estiverem seguindo as recomendações sanitárias e estejam operando com ambiente seguro.

O selo será uma certificação de Padrão de qualidade para os Estabelecimentos que seguiram 10 regras fundamentais para prevenção do COVID-19, e garantir a população **padrões** elevados de segurança sanitária.

O Selo será conferido pela Inspeção da Guarda Municipal e entregue pela Vigilância Sanitária numa ação conjunta de fiscalização.





REGRAS BÁSICA PARA FUNCIONAMENTO SEGURO DO COMÉRCIO:

- 1. Disponibilizar álcool 70%, sabão líquido e papel-toalha para higienização das mãos;
- 2. Manter ambientes arejados;
- 3. Providenciar EPIs para funcionários;
- 4. Fazer limpeza do ambiente a cada três horas;
- 5. Divulgar as medidas de prevenção;
- 6. Uso de máscaras por funcionários e clientes;
- 7. Manter dentro do estabelecimento o distanciamento de 1,5m;
- 8. Orientar sobre a etiqueta social de cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
- 9. Encaminhar ao médico o funcionário com sintomas e afastá-lo de acordo com orientações medicas;

10. Uso de Termômetro eletrônico para medição de temperatura de funcionários e clientes.

DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

A Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda. Foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS (10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clinica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 14 leitos de retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas fases ou bandeiras vermelha, laranja e amarela, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Barra do Pirai-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteada através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias. Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e bandeiras de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente. Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Barra do Pirai Para Flexibilização na Retomada da Economia.

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido. Todo o esforço neste momento é para restabelecer a economia municipal, porém é necessária a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.

Será necessário a participação de cada cidadão barrense pois cada indivíduo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19.

Regressamos para a Fase 3 – BANDEIRA LARANJA, no período de 15/01/2021 A 15/03/2021 estamos com risco moderado mantemos a taxa de positividade alta e isto pode nos levar ao colapso dos serviços de saúde.

O próximo monitoramento que será daqui a 14 dias.

REFERENCIAS:

- 1. Estratégia de Gestão COVID-19, CONASS, 25/06/2020, Brasil
- 2. Boletim Epidemiológico 11 COE-COVID19 17 de abril de 2020
- 3. Plano de retomada da Economia do Estado de São Paulo BR-2020.
- 4. OMS Recomendação de seis pilares para retomada da economia 2020.
- 5. FIESP- PLANO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS A QUARENTEN, 18 de abril de 2020.

Barra do Pirai, 31 de março de 2021



NOTA TÉCNICA CONJUNTA SMS/SME/ DVS - BP/RJ Nº 01/2021

30/03/2021

PLANO DE RETOMADA DA EDUCAÇÃO NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAL Atualização da Nota Técnica nº 03/2020

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20 de 16 de março de 2020, reza no seu art. 1º a suspensão das aulas.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº25 de30 de março que no art. 1º reforça a suspensão das aulas por pra indeterminado.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 01 de 22 de abril de 2020, do CME- Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí com orientações às instituições do Sistema Municipal de Ensino sobre a realização de atividades escolares em regime especial domiciliar.

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 05/2020, de 28/04/2020 que dispõe sobre as diretrizes de orientação e sugestão para as escolas de todas as etapas de ensino, da Educação Infantil à Educação Superior durante a pandemia do Coronavírus.

CONSIDERANDO a Resolução SME nº003 de 14 de Maio de 2020, que instituiu o Plano de Ação Pedagógica e estabelece normas para a realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº47219/2020, em seu artigo 6°;

CONSIDERANDO a Lei nº 8991 de 27 de agosto de 2020 o Governo do Estado decreta no art. 1º As instituições de ensino das redes pública e privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, quando da retomada de suas atividades letivas presenciais, ainda que adotem regime de rodízio ou outro equivalente, ficam obrigadas a garantir a opção por atividades de ensino e de aprendizagem remotas, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento, comprovadamente eficaz, contra a COVID-19.

Esta Nota Técnica visa qualificar o debate público e subsidiar tomadores de decisão acerca de questões relevantes a serem consideradas na futura reabertura das escolas.



Para cumprir esse objetivo, foi feita uma sistematização dos principais aprendizados advindos de pesquisas sobre países e regiões que já passaram por situações similares à atual - em função, por exemplo, de outras epidemias, guerras e desastres naturais -, além de estudos sobre os temas que, no atual contexto, serão desafios de grande magnitude à gestão educacional. Destaca-se, ainda, que a Nota contou com contribuições e revisão crítica de especialistas em Educação, todos com experiência na gestão pública educacional.

As escolas irão se deparar com desafios que só poderão ser enfrentados consciência e responsabilidades levando em conta:

- A experiência de países e regiões que passaram por situações similares mostra que serão múltiplos os efeitos adversos da crise nos estudantes e nos profissionais da Educação;
- Mesmo com consistentes estratégias de mitigação durante a suspensão de aulas, impactos emocionais, físicos e cognitivos devem ser observados e podem se prolongar por um longo período de tempo;
- Com base na literatura sobre cenários pós-crises similares à atual, destacam-se como principais desafios a serem enfrentados intersetorialmente:
 - (i) os impactos emocionais que a situação deve trazer aos alunos e educadores e
 - (ii) a elevação dos riscos de abandono e evasão escolar.
- A retomada das atividades presenciais nas escolas exigirá dos sistemas educacionais brasileiros um olhar abrangente e o entendimento de que será necessário um plano de ações em diversas frentes;
- Alguns dos principais tópicos a serem considerados, que são aprofundados no documento, são: (i) o planejamento de um retorno gradual, com importante atenção à saúde emocional e física dos estudantes e dos profissionais; (ii) as definições sobre a reorganização do calendário escolar; (iii) uma avaliação diagnóstica inicial, seguida de programas de recuperação da aprendizagem; e (iv) uma comunicação freqüente com as famílias dos alunos;
- Para assegurar uma resposta efetiva em escala, a cooperação entre os órgãos que atuam direta ou indiretamente com a Educação Básica no âmbito local será crucial. A articulação necessária da Secretaria de Educação com a Secretaria Municipal de saúde, com o Conselho de Educação municipal e com a Secretaria de Administração em relação às Contas e ao planejamento do orçamento de 2021;
- Em sentido similar, para garantir consistência e a aderência dos esforços frente a um cenário inédito, a necessidade de contextualização das ações no nível da escola não pode ser subestimada pelos gestores de sistema; assim, em complemento à importância de se estabelecer diretrizes e protocolos claros, além de sólida estrutura de apoio, torna se central para a Secretaria de Educação assegurar amplo engajamento dos atores implementadores professores, gestores escolares da rede pública e privada no âmbito do Município de Barra do Pirai e lhes conferir importante grau de discricionariedade no processo de tomada de decisões.
- Mesmo considerando o ineditismo e as incertezas existentes, as experiências de países que passaram por situações similares sugerem que o poder público deve buscar antecipar (e se preparar para) as possibilidades que poderão surgir. Na literatura especializada,



este movimento é caracterizado pela ideia de "reconstruir melhor" ou "retornar com um sistema melhor e mais forte";

Mesmo que ainda exista a necessidade de se avançar com ações emergenciais, uma resposta à altura dos desafios que se impõem só será dada com um bom planejamento para o retorno das aulas presenciais.

Esta Nota Técnica objetiva subsidiar tomadas de decisão acerca de questões relevantes a serem consideradas na retomada das escolas no decorrer do 1º semestre de 2021 Todos os Planos de Retomadas das aulas das unidades públicas e privadas deverão ser baseados no Plano Estratégico, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, atualizado conforme o quadro epidemiológico da cidade ou em caso de novos dados referentes ao COVID-19.

Não será autorizado o RETORNO sem Plano de Retomada a ser apresentado pela Unidade de Ensino, bem como a apresentação de licença sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal. Assim como as escolas Públicas (Municipais e estaduais), as unidades privadas receberão inspeção da Vigilância Sanitária para avaliar o cumprimento dos protocolos de segurança definidos pela Secretaria de Saúde e todos os profissionais deverão fazer o monitoramento de sintomas suspeitos da Covid-19.

De acordo com a reavaliação epidemiológica, também aplicada a cada 21 dias na rede pública e privada, o percentual de retomada poderá sofrer alterações, de acordo com a delimitação do espaço físico e especificidade de cada Unidade Escolar.

A Retomada da Educação em Barra do Pirai ocorrerá OBRIGATÓRIAMENTE em 3(TRES) etapas preservando sempre o **distanciamento social de 1,5m** e operando com revezamento de alunos por turma.

O Ensino Publico Municipal permanecerá remoto com os professores trabalhando em casa para atender a demanda das aulas remotas, porém a Secretaria funcionará diariamente com rodízio de funcionários.

O Ensino Privado continuará trabalhando de forma hibrida com rodízio de alunos, porém a Secretaria funcionará diariamente com rodízio de funcionários para atender a demanda das aulas presenciais em rodízio.

A princípio, retornarão os estudantes que estão concluindo os estudos, ou seja, da 3ª série do ensino médio; módulo da educação de jovens e adultos (EJA), 5° a 9° anos do ensino fundamental, 1° a 4° anos do ensino fundamental e por fim ensino infantil (creche e ensino fundamental, 1° a 4° anos do ensino fundamental e por fim ensino infantil (creche e pré-escola). Em escolas híbridas ou de alternância, os estudantes e servidores não retornarão ao mesmo tempo.



A retomada da educação pública e privada será seguindo o Plano estratégico de retomada da educação.

CONDIÇOES PARA REABERTURA

As condições do retorno da educação e o avanço das etapas estão vinculados aos indicadores de saúde do Plano de Barra do Pirai para flexibilização da Economia (http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/documentos/controladoria/coronavirus/atas-gti/Plano%20de%20Flexibilizacao%20da%20Economia.pdf).

A abertura das aulas continuará mesmo na fase vermelha de forma responsável e segura, respeitando o distanciamento de 1,5cm e ofertando todo o protocolo de higienização, para todas as etapas do retorno, será feito um monitoramento constante da evolução epidemiológica dos dados da escola e do município de modo a garantir a efetividade ou não da continuidade do processo de ensino, de acordo com a classificação do risco na evolução da epidemia na Cidade de Barra do Pirai, a cada 14 dias conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO E ENQUADRAMENTO NAS BANDEIRAS

PONTUAÇÃO	RISCO	BANDE IRA	FLEXIBILIZAÇÃO
0	Muito Baixo		Aulas Presenciais
1 a 9	Baixo		Publico: aulas remotas e presenciais em rodízio Privado: Ensino híbrido com rodízio de alunos.
10 a 18	Moderado		Publico: aulas remotas e presenciais em rodízio Privado: Ensino híbrido com rodízio de alunos.
19 a 30	Alto		Publico: Apenas ensino remoto Privado: Ensino híbrido com rodízio de alunos.
31 A 40+	Muito alto		Publico: Apenas ensino remoto Privado: apenas ensino remoto e/ou Online.

Fonte: Estratégia de Gestão instrumento para apoio na decisão na resposta a pandemia da Covid-19 na esfera local – CONASS – junho2020

PRÉ-REQUISITOS PARA A REABERTURA PÚBLICO E PRIVADA:

- 1. Visita da Vigilância Sanitária para avaliar o cumprimento dos protocolos de segurança definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, emissão da licença sanitária para as escolas inspecionadas.
- 2. Os profissionais da Educação devem monitorar os alunos com os sintomas suspeitos da Covid-19, e encaminhá-los para atendimento médico e afastá-los para cumprimento da quarentena, observando que todos os membros da mesma família deverão ser afastados com ou sem sintomas de Covid-19.



3. O retorno dos alunos as aulas presenciais dar-se-á mediante autorização do responsável por meio da assinatura do termo de responsabilidade.

PROTOCOLOS DE SEGURANÇA:

Para o Retorno segura nas fases da retomada da educação será necessário as seguintes providencias: □ Tapetes sanitizantes;
☐ Kit higiene;
□ Máscaras de tecido para alunos e professores;
□ Termômetro digital;
□ Totem para álcool em gel;
□ Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
□ Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
 □ Lixeira com acionamento por pedal □ Adesivos instrutivos; □ Demarcação dos espaços;
□ Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
□ Material de limpeza (água sanitária, sabão, esponja, etc)
□ Papel higiênico;
□ Papel toalha;
□ Sabão líquido;
□ Álcool gel.
REAVALIAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PERIÓDICA:
 □ A cada 14 dias, a Secretaria de Saúde fará uma reavaliação do quadro epidemiológico Municipal e será publicado no Portal da Transparência para ser acompanhado em tempo real. □ Com a reavaliação do quadro epidemiológico, o percentual de retomada poderá sofrer alterações, de acordo com a delimitação do espaço físico e especificidade de cada Unidade Escolar. □ Atualmente o Município se encontra na Fase 2 (Bandeira vermelha - risco alto).
Obs: As escolas que trabalham exclusivamente com creches, podem abrir na 2ª fase, porém com responsabilidade compartillhada junto aos pais em qualquer situação de contaminação por COVID-19 em bebes e crianças, (apresentar o documento de compromisso a Vigilância Sanitária).

Irineia Sant'anna Rosa Diretora do departamento de Vigilância em Saúde